

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO N°068/2025
13/05/2025 HORA
Helena Rocha Santana
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 09/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/05/2025	Ass. Adm	, ID	13			
2	13/05/2025	Presid. Câmara	Mauro	14			
3	13/05/2025	Presid. Câmara	Mauro	15			
4	20/05/2025	Pres. Justi.	João	16			
5	20/05/2025	Pres. Orçamento	João	17			
6	22/05/2025	Ante-projeto de Lei	Mauro	18			
7	26/05/2025	Publicação	Mauro	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Memorando nº 019/2025 - PCMG

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 20 / 05 / 2025

Cláudio Volb de Lima
1º Secretário

De: Marizele Uchak Visentin Vaz – Presidente
Para: Vereadores – Legislativo de Goioxim

Goioxim, 13 de Maio de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

DEFERIDO

EM: 20 / 05 / 2025

Atenciosamente,

Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Marizele Uchak Visentin Vaz
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente de Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ:01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 015/2025

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes – Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

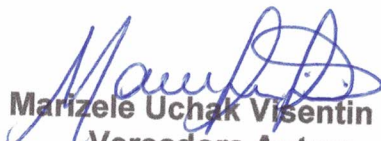
O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da proteção de nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, promovendo ações educativas e de conscientização, sem implicar em novos custos para o orçamento local.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infanto juvenis, o que legitima esta proposição dentro da competência legislativa suplementar do Município (CF, art. 30, incisos I e II).

Por tudo isso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, para que seja instituída anualmente a Semana Municipal de Prevenção Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes.

Goioxim, 13 de Maio de 2025.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Vereadora Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 009/2025

“Institui, no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja.”.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim/PR, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

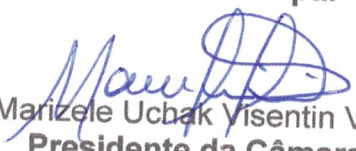
Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas, Procuradoria da Mulher e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim 13 de Maio de 2025.

Eder dos Santos
Prefeito Municipal


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 009/2025

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes- Maio Laranja.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes- Maio Laranja.

A proposição vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

Quanto a competência, inexistente óbice para a proposta apresentada, pois conforme artigo 30, I da Constituição Federal "Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: "Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local", bem como para complementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, II da CF e artigo 3º, II da LOM.

O projeto em análise trata-se claramente de assunto de interesse local, pois o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são problemas que

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



afetam as comunidades de forma direta e local e o município por estar mais perto da população tem o dever e a responsabilidade imediata na promoção de políticas públicas de prevenção e conscientização.

Nesse sentido é o que prevê o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 111- O atendimento à criança e ao adolescente é prioridade absoluta do Município, sendo dever do Governo Municipal, em conjunto com a sociedade, Estado e União, promover-lhes o direito à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como defendê-los de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Oportuno destacar que nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa dos projetos de lei compete como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular, no caso em questão, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura.

Neste diapasão o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário 878.911/RJ, sob regime de repercussão geral- Tema 917, firmou entendimento no sentido de que a mera criação de política pública por iniciativa parlamentar não viola a repartição constitucional de competências legislativas como vemos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública,

Wstane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como vemos o caso supramencionado, tratava da constitucionalidade da Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispunha sobre a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e em seus arredores. A Corte entendeu que não há vício formal de iniciativa, uma vez que a norma não interferia na organização administrativa, tampouco alterava o regime jurídico de servidores públicos. Assim, concluiu-se que a lei não usurpava a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que implicasse em eventual despesa para a Administração.

No caso presente, observa-se que a medida proposta não gera, de imediato, qualquer impacto orçamentário, uma vez que apenas institui semana voltada à prevenção e ao combate de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes. A efetiva implementação e execução da política dependerão de posterior regulamentação por parte do Executivo municipal.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade da iniciativa legislativa por parte de membro do Poder Legislativo.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, e de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.



Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 13 de maio de 2025.

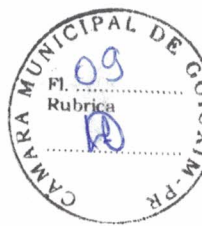

Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N° 027/2025

DE: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MAIO LARANJA.”.

Reunião: **20/05/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal;
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei 009/2025 – Maio Laranja**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer n.º 27/2025

Projeto de Lei n.º 009/2025 (Autoria do Legislativo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 009/2025**, de autoria do Legislativo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “**Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local.** Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em análise se insere claramente dentro dessa competência, uma vez que, visa atender a crianças e adolescentes de nosso município.

Portanto, neste viés, o Legislativo Municipal tem competência para propor o presente projeto. Ademais, inexistente vício de iniciativa, posto que compete à todos os vereadores propor a presente matéria, nos moldes do art. 253, Parágrafo Único Inciso I do Regimento Interno.

Sendo assim, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que os projetos de leis, ora apresentados, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento para a tramitação do presente projeto em comento.

Quanto ao mérito, nota-se que o mesmo possui um caráter **educacional e social** pois visa, conscientizar e sensibilizar a população no que tange a ação importantíssima de combate ao abuso e exploração sexual, em especial visando proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes de nosso município.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



20/05/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ata nº 025/2025

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de constituição, legislação, justiça e redação, de orçamentos e finanças e tomada de contas, educação, saúde e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 009/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação do **Projeto de Lei nº 009/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 20/05/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001- 0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 093/2025 - PCMG

Goioxim, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 035/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 025/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 036/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 037/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 038/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 011/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 039/2025, referente ao Projeto de Lei 012/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração


Marizele Uehak Visentin Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal


Recebido
22/05/2025
Kowany A. Volendo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 036/2025

Institui, no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja.”.

A vereadora infra-assinada **apresentou** o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, **Inciso I** da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim/PR, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia **18 de maio**.

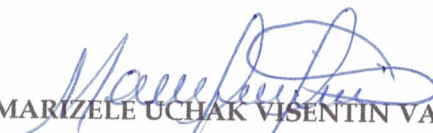
Art. 2º Durante a Semana Municipal, **poderão** ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei **poderão** ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas, Procuradoria da Mulher e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site
www.licitanet.com.br.

Goioxim, 23 de maio de 2025.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:CA0996B9

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº25 DE 2025 - DISPÕE SOBRE O COMITÊ
MUNICIPAL DO TRANSPORTE

Súmula: Revoga o Decreto nº 23/2024 e nomeia novos membros para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar conforme Instrução Normativa nº 05/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar do município de Goioxim, Paraná os seguintes segmentos e representantes:

Presidente: Francielly Scopel de Oliveira – 010.218.279-59
Vice-presidente: Elizamara Foschera – 010.374.369-38

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Matheus Henrique Ferreira – 136.885.989-54
Suplente: José Celso Ferreira – 508.907.279-53

II – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Catiane Fermiano dos Santos – CPF: 021.795.389-10
Suplente: Elizamara Foschera – 010.374.369-38

III – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Daiane de Fatima Ferreira – 080.951.119-37
Suplente: Jaqueline Rossi – CPF: 035.413.039-05

IV – Representante de Pais dos Alunos da Rede Pública de Ensino:
Titular: Francielly Scopel de Oliveira – 010.218.279-59
Suplente: Elivelton Jozete Katrucha – 091.177.719-94

Art. 2º O Conselho tem mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução e substituição a qualquer momento e a critério dos órgãos e entidades representados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 23 de maio de 2025

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:B329EA70

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 907 DE 2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
Nº326/2009

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

O Prefeito Municipal de Goioxim - PR, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ**, APROVOU e Eu **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

Grupo Ocupacional Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NÍVEL
Operador de Máquinas	Única	11	40	M

Grupo Ocupacional Semiprofissional

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NÍVEL
Técnico Agrícola	Única	06	40	M

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:70EACC69

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº908 DE 2025 - DISPÕE SOBRE SEMANA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Institui, no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja.”.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim/PR, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas, Procuradoria da Mulher e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:D948CBAC

MUNICIPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 909 DE 2025 - DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZES COM CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GOIOXIM/PR.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Goioxim/PR.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Goioxim, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

Art. 2º Os cartazes deverão ser fixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

Art. 5º As despesas resultantes da elaboração e aquisição dos Cartazes correrão por cota de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Goioxim, suplementadas se necessário, bem como, a referida execução do presente Projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:063AA70A

MUNICIPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 910 DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOME DE RUA DE CELSO SOARES MARQUES

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: "RUA CELSO SOARES MARQUES".

A vereadora infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos

artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA CELSO SOARES MARQUES", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades da Associação Caminho e Vida, com as seguintes Coordenadas com Início UTM22J P01 399885.13 m E 7214266.70 m S e P02 399872.35 m E 7214310.95 m S, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:280C7811

MUNICIPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 911 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE: "ORLANDO FRANCO DA CRUZ E CARLOTA IZABEL DA CRUZ".

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos de: "Orlando Franco da Cruz e Carlota Izabel da Cruz".

O vereador infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34º, XIII e 56º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA ORLANDO FRANCO DA CRUZ", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Restaurante do França, com as seguintes coordenadas Geográficas: UTM INICIO 22 J 399766.67 m E 7212758.48 m S FIM 22 J 399726.22 m E 7212797.80 m S.

Art. 2º Fica denominada de "RUA CARLOTA IZABEL DA CRUZ", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Restaurante França, com as seguintes coordenadas: UTM 22 J P01 399727.96 m E 7212795.78 m S P02 399592.96 m E 7212731.08 m S

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:0AB9740B

MUNICIPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 272 DE 23 DE MAIO DE 2025 NOMEIA, JOSE LUIZ ARANA

PORTARIA Nº 272 DE 23 DE MAIO DE 2025

Nomeia, JOSE LUIZ ARANA, para exercer o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de



LEI Nº 908/2025

Institui, no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja.”.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim/PR, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas, Procuradoria da Mulher e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32170200000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298

5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR